



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 87 de 26 de Outubro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à)Sr(a). JOEL BELLA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). JOEL BELLA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2020.04.12418P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) JOEL BELLA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º 93104789, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 028.089.528-30, e no PIS/PASEP n.º 17019102148, titular do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR DE TRANSPORTES P T, nível de vencimento n.º 7, Referência C, nos termos do Anexo IX, da LCM n.º 63/2005, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005, e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 8.701,36 (Oito mil e setecentos e um reais e trinta e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº87/2020 - FLS.02**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2020.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 26 de Outubro de 2020.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**LAURA KETLEN OLIVEIRA**

Chefe da Divisão de Concessão de Benefícios



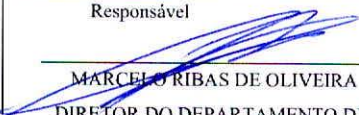
**Processo:** 2020.04.12418P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** JOEL BELLA **Data de Cálculo:** 26/10/2020  
**Cargo:** SUPERVISOR DE TRANSPORTES P T **REFERÊNCIA:** C  
**Matrícula:** 4009 **Nível:** 8  
**Órgão de Origem:** DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

### PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.779,81
A.T.S. - Lei:	416,97
SEXTA PARTE - Lei:	1.243,13
A.T.S INCORPORADO - Lei:	468,95
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	3.211,24
F.G. INCORPORADA - Lei:	581,26
TOTAL:	8701,36

Emissão em: 26/10/2020 - 16:38:25

Documento elaborado por:  
  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI  
Em 26/10/2020

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE  
BENEFÍCIOS  
Em 26/10/2020